

NORMATIVAS REGULATÓRIAS DOS CURSOS DE ENFERMAGEM A DISTÂNCIA: AÇÕES E REAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Dorisdaia Carvalho de Humerez¹, Manoel Carlos Neri da Silva², Rosali Isabel Barduchi Ohl¹, Jose Vítor Jankevicius³, Orlene Veloso Dias⁴, Rosália Figueiró Borges⁵

Objetivo: Analisar a regulação da Educação a Distância em cursos de Enfermagem no Brasil e as ações e reações do Conselho Federal de Enfermagem. **Metodologia:** Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e analítico, por meio da técnica de investigação documental em sites governamentais, elegendo o campo das políticas públicas brasileiras de educação de Enfermagem. **Resultados:** Frente aos inúmeros cursos, surgiu uma vasta legislação da Educação a Distância que, ao longo do tempo, flexibilizou os requisitos. Pode-se observar que há uma distorção entre o número de vagas na modalidade à distância e o número de matrículas efetivadas. **Conclusão:** A legislação sobre o ensino à distância no Brasil sofreu várias atualizações e flexibilizações. O Conselho Federal de Enfermagem expõe sua preocupação com a qualidade do ensino superior brasileiro, em especial com a modalidade à distância, inaceitável para a formação de profissionais de saúde, em especial de Enfermagem.

Descritores: Enfermagem, Avaliação Educacional; Instituições de Ensino Superior; Educação em Enfermagem; Educação a Distância.

REGULATORY STANDARDS OF NURSING DISTANCE COURSES: ACTIONS AND REACTIONS OF THE FEDERAL COUNCIL OF NURSING

Objective: To analyze the regulation of distance education courses in Nursing in Brazil and the actions and reactions of the Federal Nursing Council. **Methodology:** This is an exploratory, descriptive and analytical study, through the technique of documentary research in government websites, electing the field of Brazilian public policies of higher education. **Results:** In front of the numerous courses, a vast legislation appeared, seeking to demand flexible requirements in Distance Education. **Conclusion:** The Legislation on distance education in Brazil has undergone several updates and has become more flexible. The Federal Nursing Council expresses its concern about the quality of Brazilian higher education, especially with the modality in distance, unacceptable for the training of health professionals, especially Nursing.

Descriptors: Nursing; Educational Evaluation; Higher Education Institutions; Nursing Education; Distance Education.

NORMAS REGULADORAS DE CURSOS A DISTANCIA DE ENFERMERÍA: ACCIONES Y REACCIONES DEL CONSEJO FEDERAL DE ENFERMERÍA

Objetivo: Analizar la regulación de la Educación a distancia en cursos de Enfermería en Brasil y las acciones y reacciones del Consejo Federal de Enfermería. **Metodología:** Se trata de un estudio exploratorio, descriptivo y analítico, por medio de la técnica de investigación documental en sitios gubernamentales, eligiendo el campo de las políticas públicas brasileñas de educación de la enseñanza superior. **Resultados:** Frente a los innumerables cursos, surgió una vasta legislación buscando exigir en la Educación a distancia requisitos flexibilizados. **Conclusión:** La Legislación sobre la enseñanza a distancia en Brasil sufrió varias actualizaciones y flexibilizaciones. El Consejo Federal de Enfermería expone su preocupación por la calidad de la enseñanza superior brasileña, en especial con la modalidad en la distancia, inaceptable para la formación de profesionales de salud, en especial de Enfermería.

Descriptor: Enfermería; Evaluación Educativa; Instituciones de Enseñanza Superior; Educación en Enfermería; Educación a Distancia.

¹ Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP/SP.

² Conselho Federal de Enfermagem-Cofen/DF.

³ Universidade Estadual de Londrina-UEL/PR.

⁴ Universidade Estadual de Montes Claros/MG.

⁵ Universidade do Vale dos Sinos, UNISINOS/RS.

INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) existe no Brasil desde o século XIX, com ensino por correspondência, passando pelo rádio e televisão no século XX, chegando ao ensino por *internet* no século XXI⁽¹⁾. A formação de bacharéis em Enfermagem, até 2008, ocorria exclusivamente na modalidade presencial.

Nem todas as profissões requerem regulamentação ou controle de sua atuação, diferentemente daquelas que, no seu exercício, envolvam a preservação de valores elementares como: a vida, a integridade, a segurança física e social das pessoas, como as profissões da área da saúde⁽²⁾, dentre as quais está a Enfermagem. O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), autarquia federal, é o órgão regulador do exercício dos profissionais de Enfermagem no Brasil⁽³⁾.

A Enfermagem, entre as 14 profissões regulamentadas da área da saúde, é a que mais tempo permanece em contato com o cliente e tem, neste processo relacional, um dos seus instrumentos de trabalho mais valiosos, pois estabelece vínculos com o paciente/cliente/família, proporcionando o cuidado humanizado.

Um fator de destaque histórico ocorreu no Brasil, até 1996, com uma pequena variação nos totais de cursos de enfermagem. Entre 1997 e 2009, houve um aumento do número de cursos considerando o cenário político de 1995, momento em que Fernando Henrique Cardoso, em seu mandato como presidente, com a Lei das Diretrizes e Bases, expandiu o ensino privado no país. Além disso, as instituições ganharam espaço e autonomia na definição dos seus currículos, tendo como base a organização de um modelo pedagógico adaptado para as necessidades da população⁽⁴⁾: "A autonomia universitária a que se refere a LDB, ao ser aplicada segundo o entendimento dos "empresários da educação", representa liberalidade total para a criação de cursos e formatação dos "tradicionais", uma vez que os critérios estabelecidos para a aprovação de cursos são de veras facilitadores. Assim, houve um crescimento maior do total de vagas ofertadas para os cursos presenciais de graduação em Enfermagem desde o ano de 2000, que triplicou até 2009"⁽⁴⁻⁶⁾.

Resgatando-se a história do desenvolvimento do ensino de enfermagem, em 2014, o Brasil tinha em torna de 734 cursos de graduação presenciais no País, graduando cerca de 39.994 enfermeiros por ano. A expansão dos cursos de enfermagem foi necessária na época, considerando a necessidade de assistência no país; assim sendo, o foco do ensino em saúde sempre esteve vinculado à responsabilidade e competência do enfermeiro considerando o compromisso com a saúde população, diante do SUS⁽⁴⁾: "O desafio da consolidação de princípios, como o da integralidade, o

compromisso e a responsabilidade do próprio SUS com a formação de seus recursos humanos, em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e as instituições de ensino superior, nos levaram à reflexão sobre o tema, no intuito de descrever, com suporte em dados estatísticos oficiais, a expansão dos cursos de graduação em Enfermagem e as perspectivas da assistência na prática"⁽⁴⁾.

A oferta de cursos à distância já estava prevista no Art. nº 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/1996⁽⁷⁾ e passou pela última atualização pelo Decreto nº 9.235/2017⁽⁸⁾.

A Constituição Federal de 1988² estabelece a competência do Sistema Único de Saúde (SUS), de "ordenar a formação de recursos humanos na área de Saúde". Com isso, o Conselho Nacional de Saúde se posicionou na Resolução CNS nº 515/2016⁽⁹⁾ e na Resolução CNS nº 569/2017⁽¹⁰⁾ de forma contrária à autorização de curso de graduação em saúde ministrado na modalidade à distância, tendo em vista o risco à saúde da população, com possibilidades de danos aos pacientes.

Nos últimos anos, O Cofen e a enfermagem tem enfrentado a problemática da graduação em Enfermagem por EAD, pelos possíveis riscos envolvidos tanto no processo de formação quanto na futura atuação desses profissionais.

Assim, frente à problemática da formação de enfermeiros na modalidade à distância, este estudo objetiva analisar a regulação da EaD em cursos de Enfermagem e as ações e reações do Conselho Federal de Enfermagem.

METODOLOGIA

Tipo de Estudo

Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e analítico, por meio da técnica de investigação documental.

Participantes da pesquisa

A amostra foi constituída de fontes de pesquisa para atender aos objetivos propostos e aos seguintes critérios de inclusão: documentos oficiais da área da saúde (leis, decretos, portarias e medidas provisórias) que retratem a temática referente à formação profissional de Enfermagem na modalidade EaD e as ações e reações do COFEN sobre Educação à distância.

Local do Estudo

Realizou-se busca em *sites* governamentais relacionados à educação nacional e educação a distância como: o portal do Ministério da Educação (MEC), o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a Câmara de Deputados Federais e Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)⁽¹¹⁾.

Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada pelos pesquisadores, no período de janeiro a março de 2019. O problema de pesquisa atendeu à seguinte questão de pesquisa: Quais as publicações existentes que abordam a regulação da formação profissional de Enfermagem na modalidade EaD e as ações e reações do COFEN sobre Educação à distância?

A coleta do material foi feita por meio dos Descritores de Ciências da Saúde (DeCS) referente ao tema: educação à distância, educação em enfermagem e documento governamental.

Procedimentos de Análise de dados

A avaliação dos documentos incluídos, etapa congruente à análise dos dados, compreenderam: a formulação do problema, leitura do material para identificação das informações relevantes ao tema, estabelecimento de relações entre as informações e os dados apresentados nos portais e interpretação dos resultados evidenciados.

Foi realizada leitura exploratória dos documentos oficiais e, após, uma leitura seletiva, correspondendo à determinação do que de fato interessa a pesquisa e, por fim, a leitura analítica a partir dos textos selecionados. Em seguida, foram ordenadas e sumariadas as informações contidas nas fontes, de forma a responder ao problema da pesquisa. Finalmente, uma leitura interpretativa que permitiu relacionar o problema. Esses constituíram o alicerce teórico do estudo.

Aspectos Éticos

O estudo respeitou as questões éticas conforme as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa em Seres Humanos, descritas na Resolução Nº510/16⁽¹²⁾, do Conselho Nacional de Saúde. Conforme inciso VI, envolve dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Foi dispensada apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, por se basear exclusivamente em dados de domínio público.

RESULTADOS

Por meio dos descritores pré-estabelecidos, foram identificados 8 documentos referentes à legislação específica de Educação no Ensino Superior e Ensino à Distância, provenientes do portal do MEC, que compõem a amostra. O quadro 1 expressa, a partir das estratégias de busca, as le-

gislações que regulamentam o Ensino no Brasil na área da Saúde.

Quadro 1 – Legislação do Ensino vigente na área da Saúde. Brasil, 2019.

LEGISLAÇÃO	RESUMO
Constituição de 1988 ⁽¹³⁾	Estabelece a competência do SUS, "ordenar a formação de recursos humanos na área de Saúde.
Lei 9.394 de 29/12/1996 ⁽⁷⁾	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Portaria MEC nº 10 de 02/07 2009 ⁽¹⁴⁾	Dispensa visita <i>in loco</i> para cursos com nota no ENADE 4.
Portaria MEC nº 1.134/2016 ⁽¹⁵⁾	Estabelece que até 20% da CH total de um curso presencial possa ser desenvolvida com atividades de ensino a distância.
Resolução CNS nº 515/2016 ⁽⁹⁾	Conselho Nacional de Saúde se posiciona contrário ao EaD na formação de profissionais da área da Saúde.
Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 ⁽¹⁶⁾	Regulamenta a Educação a Distância no Brasil.
Resolução CNS nº 569, 08/12/2017 ⁽¹⁰⁾	Apresenta princípios gerais a serem incorporados nas DCN de todos os cursos de graduação da área da saúde.
Decreto nº 9.235 de 15/12/2017 ⁽⁸⁾	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior no Sistema Federal de Ensino.

Fontes: MEC; CNS*.

Quanto ao número de Cursos de Enfermagem, conforme dados do Sistema e-MEC de 2017, evidenciou-se 984 cursos presenciais e 9 cursos ofertados à distância, conforme quadro 2.

Quadro 2 – Cursos de Enfermagem Presenciais e à Distância – EaD, Censo da Educação Superior no Brasil, 2017.

VARIÁVEIS	PRESENCIAL	EaD
Nº DE CURSOS	984	09
Nº DE VAGAS	154.546	62.739
Nº DE CANDIDATOS	755.640	32.490
Nº DE INGRESSANTES	93.054	9.597
Nº DE VAGAS OCIOSAS	61.492	53.142
Nº DE CONCLUINTES	37.250	127

Em fevereiro de 2019, relativo aos Cursos ofertados à distância cadastrados no sistema e-MEC, evidenciou-se 17 cursos, sendo 8 extintos e 9 em atividades. Os cursos em atividades ofertam 82.350 vagas na totalidade, conforme quadro 3.

Quadro 3 - Cursos EaD em Enfermagem cadastrados no e-MEC. Brasil, 2019.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	VAGAS	DATA DE INICIO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB	0	12/02/2007	Extinto
UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	16.800	07/02/2008	Em Atividade
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	2.880	09/02/2011	Extinto
CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR	750	31/01/2015	Em Atividade
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	2.000	19/02/1998	Extinto
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	2.000	Não Iniciado	Extinto
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	2.000	Não Iniciado	Extinto
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	2.000	Não Iniciado	Extinto
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	2.000	Não Iniciado	Extinto
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	60	Não Iniciado	Em Atividade
UNIVERSIDADE PITAGORAS - UNOPAR	8.000	15/02/2016	Em Atividade
CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	2.000	Não Iniciado	Em Atividade
UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP	600	22/02/2016	Em Atividade
C.UNIVERS. MAURICIO DE NASSAU-UNINASSAU	2.000	23/06/2016	Em Atividade
UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	47.880	02/08/2016	Em Atividade
C. UN. PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	4.260	01/08/2016	Em Atividade
UNIVERSIDADE POSITIVO - UP	500	Não Iniciado	Extinto

Fonte: e-MEC, 2019.

No site do Cofen¹¹, foi identificada a descrição das ações e reações dessa autarquia, contrárias à EaD na formação de profissionais de Enfermagem, tais como: Campanhas publicitárias, Operação EaD, bem como o apoio do Cofen à aprovação dos Projetos de Leis nº2.891 de 2015 (regulamenta a profissão de Enfermagem e proíbe EaD na formação de Enfermagem)⁽¹⁷⁾ e o Projeto de Lei nº 4.930/2016 (institui o exame de suficiência na Enfermagem)⁽¹⁸⁾.

DISCUSSÃO

As (Des)regulamentações da EaD na Formação da Área da Saúde - Enfermagem

A oferta da EaD no ensino superior tem seu início com registro no Ministério da Educação em 2002, com 40.714 matrículas e rapidamente ultrapassa as 369.700 em 2007. Registraram-se 1.113.850 matrículas, em 2012, e em 2017 o total de 1.7546.982 matrículas⁽¹⁹⁾.

Com a autonomia concedida às Universidades e Centros Universitários, foram criados no Brasil, até 2018, 231 cursos de graduação à distância nas 14 profissões da saúde (exceto medicina, odontologia e Psicologia), totalizando 607.457 vagas anuais, segundo dados do MEC de 26/10/2018⁽²⁰⁾.

Evidenciou-se uma distorção entre o número de vagas ofertadas na modalidade EaD e de matrículas que são efetiva-

das. Para exemplificar, no ano de 2016, foram ofertadas 3.936.573 vagas para a totalidade de Cursos de EaD, mas houve somente 1.944.081 candidatos e 930.179 matrículas, ou seja, foram realmente efetivadas 19,9% das vagas ofertadas. Além disso, a evasão em EaD é maior que nos cursos presenciais, conforme dados do Censo da Educação Superior 2016⁽²¹⁾.

Frente aos inúmeros cursos, surgiram várias legislações com foco na legitimação da modalidade de Educação à distância considerando os mesmos requisitos e exigências da Educação presencial, com a intenção de garantir a equivalência entre elas. Isto originou, em 2016, a promulgação das Diretrizes Curriculares da Educação à Distância, na qual está explícita a equivalência entre ambas as modalidades, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1 de 11/03/2016⁽²²⁾.

Os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância foram elaborados pela Secretaria de Educação a Distância (SEED/MEC), sendo a primeira versão criada no ano de 2003. Entretanto, considerando a dinâmica e a renovação da legislação no setor da EaD, houve a necessidade de atualizar esse documento, e sua última versão data de 2007. O objetivo do documento foi apresentar conceitos em relação à modalidade de EaD⁽²³⁾.

O conceito de polo de apoio presencial está estabelecido pelo Decreto nº 9.235/2017⁽¹⁶⁾ e corresponde ao local onde devem ser desenvolvidas as atividades presenciais dos

curso na modalidade EaD, como: provas, aulas práticas, estágios, trabalhos finais, atividades complementares, de pesquisa e extensão e deve dispor de biblioteca, salas de aula, laboratórios, tutores presenciais, e outros.

A Portaria MEC nº 10, de 02/07/2009⁽¹⁴⁾, estabeleceu que os pedidos de autorização de curso EaD dispensam a visita *in loco*, se a IES tiver Conceito de Avaliação Institucional externa (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) iguais ou superiores a 4 (quatro), o mesmo ocorrendo no pedido de credenciamento de polos de apoio presencial. Assim, sequer a sede do curso é avaliada para autorização de cursos EaD.

A Portaria Normativa MEC nº 11, de 20/06/2017⁽²⁴⁾, estabeleceu as normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores à distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25/05/2017⁽¹⁶⁾ e, por último, o Decreto nº 9.235 de 15/12/2017⁽⁸⁾ deixando mais elasticidade para as IES. Nessa última legislação de EaD, ficou estabelecido que a visita *in loco* acontecerá apenas na sede do curso e os polos não necessitam mais serem visitados. Portanto, os polos presenciais na EaD não terão qualquer avaliação *in loco* nos processos de regulação do INEP/MEC. Convém ressaltar que é nos polos que todas as atividades práticas e relacionais devem acontecer e essas são essenciais para a formação na Enfermagem.

Ações e reações do Conselho Federal de Enfermagem diante da EaD na Enfermagem

Em 2015, o Cofen recebeu um ofício do Ministério Público Federal (MPF) solicitando um posicionamento referente à Modalidade de Educação à distância para a área da Enfermagem no Brasil, com questionamentos acerca da eficiência da atuação fiscalizatória do MEC; eventual necessidade de regulamentação complementar do ensino superior da Enfermagem; adequabilidade e aplicação nas áreas da saúde da modalidade EaD.

Para responder ao MPF, o Cofen iniciou um trabalho nos 27 Conselhos Regionais de Enfermagem, com visita *in loco* aos 315 polos de apoio presenciais dos cursos de Enfermagem em EaD de duas IES em atividades à época (2015). Como resposta a essa ação, foram identificados: polos de apoio presencial de cursos de Enfermagem à distância não cadastrados no MEC e polos sem a estrutura mínima necessária para o ensino de Enfermagem. Além disso, evidenciou-se, também: a falta de laboratórios para disciplinas básicas específicas (fundamentos de enfermagem) e básicas (anatomia, bioquímica, fisiologia, microbiologia, parasitologia, semiologia, semiotécnica); a falta de equipamentos essenciais (microscópios, estufas, reagentes e vidrarias), representando insumos necessários para aulas práticas presenciais exigidas por lei.

A operação foi concluída em julho de 2015 e envolveu 118 fiscais dos Conselhos Regionais. O relatório foi encaminhado ao MPF, que abriu inquérito para apurar a situação. O documento foi entregue aos órgãos governamentais como: Ministério da Saúde, Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Nacional de Educação (CNE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e ao Congresso Nacional, para conhecimento e providências. Em dois Estados, Amazonas e Rondônia, os relatórios foram encaminhados também à Polícia Federal para as providências cabíveis, pois nesses estados foram encontradas as IES sem cadastro no MEC⁽¹¹⁾.

Incentivado pelo Cofen, foi elaborado o Projeto de Lei nº 2.891/2015⁽¹⁷⁾, de autoria do Deputado Orlando Silva (PC do B - SP), que trata da alteração da Lei nº 7.498⁽¹⁸⁾ de 1986, para nela incluir a obrigatoriedade de formação em cursos presenciais para os profissionais da Enfermagem. Para garantir o controle na qualidade do exercício profissional na assistência à população, com apoio do Cofen, foi elaborado o Projeto de Lei nº 4.930/2016⁽¹⁸⁾, pelo Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB -BA), estabelecendo o exame de suficiência aos egressos das IES para possibilitar registro no Conselho, em tramitação na Câmara dos Deputados⁽⁶⁾.

Após a divulgação da Operação EaD, foi constituído, no Cofen, o Grupo de Trabalho para realizar Audiências Públicas referentes à modalidade de EaD para a formação de profissionais de Enfermagem. Essa demanda perfez o total de nove meses de trabalho e resultou em um grande número de audiências Públicas. Todos os Conselhos Regionais de Enfermagem efetivaram as audiências em todos os estados brasileiros⁽¹¹⁾.

Com a inclusão da Enfermagem no Decreto nº 9.235/2017⁽⁸⁾ passou-se a exigir um parecer do CNS e autorização pelo MEC para novos cursos de Enfermagem. O Conselho Nacional de Saúde baixou Resoluções, em 2016⁽⁹⁾, e em 2017⁽¹⁰⁾ colocando-se formalmente contrário a oferta de cursos da área de saúde na modalidade EaD. Com isto, a criação de novos cursos EaD de Enfermagem está praticamente descartada.

Em 2016, foi lançada a campanha #Contato Real, nas redes sociais do Cofen, em defesa do ensino presencial e humanizado. O Cofen realizou, em 2016 e 2017, transmissões ao vivo em sua página do Facebook sobre EaD em Enfermagem. Durante os vídeos, os internautas interagiram e mandaram questionamentos sobre o tema. Em 2017, a Campanha nas redes sociais "Nada substitui a presença" foi promovida pelo Conselho Federal de Enfermagem contra a EaD na Enfermagem. Outra campanha que ocorreu nas mídias sociais foi organizada, em 2018, pelo Cofen "Presencial para ser legal"⁽¹¹⁾.

Ressalta-se que, em 2017, a Resolução 569/2017, reafirma que a formação dos profissionais da saúde expressa necessidades específicas que estão ancoradas nas DCNs dos Cursos de graduação. As DCNs representam uma construção coletiva e democrática, articulada com associações/entidades nacionais de ensino, conselhos e federações profissionais entre outros. Considerando os pressupostos orientadores do perfil dos egressos da área da saúde, os preceitos da formação em saúde, destaca-se a valorização da vida por meio de ações que possibilitam que o aluno possa problematizar as realidades dos cenários assistenciais no âmbito da Rede de Atenção em saúde. Oportunizar que o aluno possa problematizar e experimentar os espaços de saúde, retrata a verdadeira práxis da Educação na saúde; assim sendo, articular a essência relacional do cuidado com todas as suas dimensões não significa um mero contato, mas o diferencial para a percepção das necessidades humanas.

Levantamento no e-MEC em 17/02/2019 mostrou um panorama diferente do que se vislumbrava anteriormente e verificou-se que vários cursos EaD de Enfermagem foram extintos ou estão em extinção conforme já demonstrado. Pode-se inferir que a ação do Cofen tem contribuído para a extinção de vagas EaD de Enfermagem.

Limitações do estudo

Apesar de um propósito de analisar as ações e reações do Conselho Federal de Enfermagem, frente a EAD em Cursos de Enfermagem, considera-se a necessidade de que outras frentes de ação e reação à EAD na Enfermagem sejam analisadas.

Contribuições do estudo para a prática

Diante da escassez de estudos sobre a temática, entende-se que esse texto pode agregar para o fortalecimento desse campo de estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a Legislação sobre a EaD no Brasil nota-se que as exigências foram flexibilizadas para as IES. Com relação à EaD para a formação de profissionais de Enfermagem, o Cofen manifesta-se extremamente contrário, por considerar essa modalidade inadequada para o desenvolvimento das habilidades e competências da Enfermagem. Considerando que os cursos presenciais, comprovadamente, estão subutilizados e a EaD apresenta demanda insignificante, comparado o número de vagas e concluintes, destaca-se que não há necessidade desta modalidade de educação.

Tal posicionamento é essencial, demonstrando à população a falácia da EaD como forma de "democratização do acesso", visando atingir as metas propostas pelo Plano Nacional de Educação. Trata-se de uma formação fragilizada, desqualificada, segmentada por camadas sociais e que, por fim, precariza ainda mais a Enfermagem. É fato que a formação sem qualidade na área da saúde, acarreta danos irreparáveis aos pacientes e profissionais.

Contribuição do autores

Concepção e desenho, análise e interpretação dos dados, redação do artigo, revisão crítica, revisão final: Dorisdaia Carvalho de Humerez, Manoel Carlos Neri da Silva, Rosali Isabel Barduchi Ohl, Jose Vitor Jankevicius, Orlene Veloso Dias, Rosália Figueiró Borges.

REFERÊNCIAS

1. Maia C, Mattar J. ABC da EaD. 1. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
2. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 287/1998 (08 de outubro de 1998). Disponível em: CNS.http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1998/res0287_08_10_1998.html
3. Brasil. Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Lei n.º 5.905 (12 de julho de 1973). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5905.htm
4. Magalhães S S, Rodrigues A M M, Guerreiro M G da Silva, Queiroz M V, Lucilane Silva MS, Freitas CHAF. Expansão do ensino de enfermagem no Brasil: evidências históricas e perspectivas da prática. *Enferm Foco*. internet. 2013 cited 2013 4(3,4) 167 – available from <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/542/225>
5. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Legislação e Documentos - INEP [internet]. Brasil. Maio de 2019. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/>
6. Câmara dos Deputados [internet]. Brasil. Maio de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>
7. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 (20 de dezembro de 1996). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secretaria/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf
8. Brasil. Exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Decreto nº 9.235 (15 de dezembro de 2017).
9. Resolução CNS nº 515/2016 (7 de outubro de 2016). Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27219764_RESOLUCAO_N_515_DE_7_DE_OUTUBRO_DE_2016.aspx
10. Resolução CNS nº 569/2017 (8 de dezembro de 2017) Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso569.pdf>
11. Conselho Federal de Enfermagem - COFEN [internet]. Brasil. Maio de 2019. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/>
12. Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Resolução CNS n.º 510 (7 de abril de 2016).
13. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda Constitucional nº 99/2017. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html
14. Ministério da Educação. Critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências. Portaria MEC nº 10 (02 julho 2009). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/portaria10_seed.pdf
15. Ministério da Educação. Portaria nº 1.134 (10 de outubro de 2016). Disponível em: <http://www.faal.com.br/arquivos/portariaAVA.pdf>
16. Brasil. Decreto nº 9.057 (25 de maio de 2017). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9057-25-maio-2017-784941-publicacaooriginal-152832-pe.html>
17. Brasil. Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE). PL 2891/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1712329>
18. Brasil. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de suficiência para obtenção de registro profissional. PL 4930/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081598>
19. Parecer CNE/CES nº 564/2015 (10 de dezembro 2015). Disponível em: http://www.abed.org.br/arquivos/parecer_cne_ces_564_15.pdf
20. Censo da Educação superior 2017. Inep. MEC, Notas Estatísticas, 2017. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf
21. INEP. Sistema do Censo da Educação Superior 2018. Portaria n.º 945 (26 de outubro de 2018). Disponível em: http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2018/
22. Brasil. Resolução CNE/CES nº 1 (11 de março de 2016). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2016-pdf/35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf/file>
23. Exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Decreto nº 5.773 (09 de maio 2006).
24. Portaria Normativa MEC nº11 (20 de junho de 2017). Disponível em: <http://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2178/portaria-normativa-n-11>
25. Conselho Federal de Enfermagem. Operação EaD constata condições precárias de oferta nos cursos de Enfermagem a distância. [Internet]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/operacao-ead-constata-condicoes-precarias-de-oferta-nos-cursos-de-enfermagem-a-distancia_33764.html

RECEBIDO EM: 27/03/2019.

ACEITO EM: 16/05/2019.